

Processo nº 2020/897938

Ata de Registro de Preços Exército Brasileiro nº502019-1/2020 - Pregão Eletrônico
Nº 50/2019

CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA **JGD
COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME** PARA A
AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE
AR

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.054.895/0001-60, situada na Rua 28 de setembro, nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, Sr. **ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS**, brasileiro, RG 2056941 – CPF Nº 373.690.912-87 – endereço Av. Roberto Camelier nº 362 – Bairro Jurunas - CEP 66.033-640 – Belém-PA, no uso das atribuições, e, de outro lado, a Empresa **JGD COMÉRCIO DE MÁQUINAS E REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME**, CNPJ: 07.137.336/0001-40 – IE: 78456957 - IM: 0420526-0, localizada à Avenida Braz de Pina nº 798 – Sala 201 – Penha Circular – Rio de Janeiro–RJ, CEP: 21.210-672 – e-mail: jgdcomercio@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pela Sra. **JANE GOMES DIAS**, brasileira, empresária, RG nº 11061062-3, CPF nº 659.597.957-87, ajustam o presente CONTRATO de compra e venda de Condicionadores de Ar, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1



1.1 - Este Contrato tem por objeto a aquisição de **Condicionadores de Ar para atendimento de demandas da SEJUDH**, com fornecimento pelo período de 12 meses, de forma parcelada, de acordo a necessidade do órgão e disponibilidade orçamentária.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O custo total estimado da contratação é de **R\$ 265.520,00 (duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e vinte reais)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado tipo split capacidade 12.000 BTUS, 220V/380 trifásico, piso teto, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubulação de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico r410-a, Unidade externa em materiais que garantem maior proteção contra ações no ambiente, aparelho deverá ser fornecido e instalado, com todos os custos de mão de obra e materiais necessários por conta da empresa contratada, obedecendo todos os padrões, registros e normas da ABNT.	05	3.270,00	16.350,00
2	Aparelho de ar condicionado tipo split capacidade 18.000 BTUS, 220V/380 trifásico, piso teto, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubulação de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico r410-a, Unidade externa em materiais que garantem maior proteção contra ações no ambiente, aparelho deverá ser fornecido e instalado, com todos os custos de mão de obra e materiais necessários por conta da empresa contratada, obedecendo todos os padrões, registros e normas da ABNT.	06	4.400,00	26.400,00
3	Aparelho de ar condicionado tipo split capacidade 24.000 BTUS, 220V/380 trifásico, piso teto, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubulação de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico r410-a, Unidade externa em materiais que garantem maior proteção contra ações no ambiente, aparelho deverá ser fornecido e instalado, com todos os custos de mão de obra e materiais necessários por conta da empresa contratada, obedecendo todos os padrões, registros e normas da ABNT.	20	5.670,00	113.400,00

4	Aparelho de ar condicionado tipo split capacidade 30.000 BTUS, 220V/380 trifásico, piso teto, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubulação de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico r410-a, Unidade externa em materiais que garantem maior proteção contra ações no ambiente, aparelho deverá ser fornecido e instalado, com todos os custos de mão de obra e materiais necessários por conta da empresa contratada, obedecendo todos os padrões, registros e normas da ABNT.	08	6.890,00	55.120,00
5	Aparelho de ar condicionado tipo split capacidade 60.000 BTUS, 220V/380 trifásico, piso teto, ciclo frio, classificação energética A, serpentina com tubulação de cobre, com controle remoto, fluido refrigerante ecológico r410-a, Unidade externa em materiais que garantem maior proteção contra ações no ambiente, aparelho deverá ser fornecido e instalado, com todos os custos de mão de obra e materiais necessários por conta da empresa contratada, obedecendo todos os padrões, registros e normas da ABNT.	05	10.850,00	54.250,00
VALOR TOTAL DOS EQUIPAMENTOS DE SPLITS				265.520,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.1.1 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4 - **Constatando-se**, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.6 - **Constatando-se**, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 - Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.11 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, e, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

3.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.13 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.14 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =	(6 / 100)
	365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura do Contrato, não prorrogáveis, na forma do art. 12., do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.2 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, não cabendo reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico em relação à Ata de Registro de Preços, uma vez que

esses institutos estão relacionados à contratação (contrato administrativo em sentido amplo).

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividades e Elemento de Despesa abaixo para o exercício de 2020.

Ação: 265691

Ptres: 188338

Plano Interno: 4120008338E

Natureza de Despesa: 449052

Fonte: 0301

Valor Total: R\$ 265.520,00 (anexo)

Pré-empenho: 2020ND01028

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, caso não haja contrato, a contagem será a partir da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento elencado no §2º do Art 62 da Lei 8.666/93, em remessa única no seguinte endereço: Rua 28 de Setembro nº 339, Comércio, CEP: 66010-100, Belém/PA - Setor de Almoxarifado da Gerência de Patrimônio e Serviços Gerais - GPSG..

7.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7(sete) dias, pelo Setor de Almoxarifado para efeito de posterior verificação (pelo demandante do objeto) de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São obrigações da Contratante:

8.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 - São obrigações da Contratada:

8.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- c) **responsabilizar-se** pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- h) As instalações dos aparelhos deverão atender todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços, bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.

8.2.2 - É responsabilidade de a empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, nos locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizada.

8.2.3 - Ocorrendo qualquer dano ou avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação.

8.2.4 - A CONTRATADA, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT -Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.2.5 - As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e estar apoiadas em suporte, os quais deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

8.2.6 - Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

8.2.7 - Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

8.2.8 - As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT.

8.2.9 - O. Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa CONTRATADA, estes deverão ser refeitos por esta.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e



da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 - cometer fraude fiscal.

9.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, exceto o subitem 9.1.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 - advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 - multa moratória de 0,1%(um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.2.3 - multa compensatória de 15%(quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1 - em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4 - suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

9.2.5 - impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüentemente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 - A Contratada que cometer a infração discriminada no subitem 9.1.1, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

SUBITEM	TIPO DE SANÇÃO	CONDIÇÕES DE IMPUTAÇÃO	INDICADOR DE CÁLCULO
---------	----------------	------------------------	----------------------

9.3.1	ADVERTÊNCIA	Consumar qualquer atraso, injustificadamente na entrega dos objetos contratados.	-
		Outras faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração Pública.	-
9.3.2	MULTA MORATÓRIA	Consumar atraso, injustificado, na entrega dos objetos contratados, no prazo superior a 3 dias de atraso (acima de 10% da quantidade de dias estabelecido em contrato).	O, 1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), contados a partir do primeiro dia de atraso.
9.3.3	MULTA COMPENSATÓRIA	Deixar de entregar, em sua totalidade ou em parte o objeto contratado.	15% (quinze por cento) da parcela inadimplida.
9.3.4	SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR (LEI 8.666/93)	Consumar atraso, injustificado, na entrega dos objetos contratados, no prazo superior a 23 dias de atraso (a partir de 75% da quantidade de dias estabelecido em contrato).	Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo não superior a dois anos. O período de suspensão será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória.
9.3.5	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO (LEI 10.520/2002)	Consumar atraso na entrega dos objetos contratados, injustificado, no prazo superior a 30 dias de atraso (acima de 100 % da quantidade de dias estabelecido em contrato).	Impedimento de licitar e contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos. O período de impedimento será em função das conseqüências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória

		Deixar de entregar, em sua totalidade ou em parte, objeto contratado.	Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos , o período de impedimento será em função das consequências para a Administração Pública. A aplicação desta sanção será concomitante à multa moratória (até a data do término de vigência do contrato, rescisão contratual ou anulação de nota de empenho de despesa) e à multa compensatória.
--	--	---	---

9.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, ITI e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.4.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2 - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 - As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

9.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, **observando-se** o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA 10: DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 - Os materiais fornecidos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.2 - Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.3 - A logística reversa deve ser de responsabilidade da contratada, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se: o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a IN/SLTVMP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

10.4 - Todos os fabricantes dos materiais supracitados estão enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15 de março de 2013, portanto, são obrigados a ter o registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo Artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

CLÁUSULA 11: DA SUBCONTRATAÇÃO

11. - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA 12: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA 13: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA 14: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

14.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA 15 – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 16 – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Belém, Comarca da Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 07 de dezembro de 2020


ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E
DIREITOS HUMANOS-SEJUDH

JANE GOMES DIAS
JGD COMÉRCIO DE MÁQUINAS E
REFRIGERAÇÃO EIRELI – ME

Testemunhas:

1ª	CPF:
2ª	CPF:

DOE nº: DATA: ___/___/___



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C6D-FD88-3DDF-CFAF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C6D-FD88-3DDF-CFAF



Hash do Documento

B9A3EFD015CCC42B39D32445C137B56F3754B8B9D7DFF0047C93BCB4046C33BA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/12/2020 é(são) :

Jane Gomes Dias - 659.597.957-87 em 14/12/2020 20:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JGD COMERCIO DE MAQUINAS E REFRIGERACAO EIRELI - 07.137.336/0001-40

